

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000365/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007800/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.002680/2017-38  
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.875.140/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DE LUCA e por seu Procurador, Sr(a). JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 39.113.303/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO MICHAEL DE ANDRADE e por seu Presidente, Sr(a). EDMUNDO DE SOUZA THOME;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **NUTRICIONISTAS**, com abrangência territorial em **Angra Dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus Do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos Dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição De Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque De Caxias/RJ, Engenheiro Paulo De Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itaiva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje Do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba Do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio Das Flores/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Rio De Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco De Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João Da Barra/RJ, São João De Meriti/RJ, São José De Ubá/RJ, São José Do Vale Do Rio Preto/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Squarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano De Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mensal dos Nutricionistas a partir de 1º de outubro de 2016 será de R\$3.003,00 (três mil e três reais).

§ Primeiro – Serão beneficiados todos os Nutricionistas, independente da função registrada em carteira.

§ Segundo – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, qualquer ganho ou reajuste que porventura incida sobre os salários da categoria, serão automaticamente aplicados ao piso salarial

por ventura incidir sobre os salários da categoria, serão automaticamente aplicados ao piso salarial.

§ Terceiro – Após aplicação desta cláusula, o salário percebido pelo profissional, jamais poderá ser inferior ao Piso Salarial.

§ Quarto - Caso seja estabelecido por lei novo piso salarial/regional que seja superior aos valores definidos na presente cláusula, as empresas deverão de imediato pagar aos nutricionistas o valor do novo piso regional.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS**

A partir de 1º de outubro de 2016, os salários serão reajustados no percentual de 9,5% (nove e meio por cento) sobre o salário devido em 01 de outubro de 2015.

§ Primeiro - Para os nutricionistas admitidos após 01 de outubro de 2015, o reajuste estabelecido no caput desta cláusula será proporcional, para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, isto é apurando-se 1/12 (um doze avos) do reajuste concedido, calculado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste ajustadas na forma prevista no caput.

§ Segundo – Dos reajustes salariais previstos da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidas, a partir de 1º de Outubro de 2015, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade.

§ Terceiro – Serão beneficiados todos os Nutricionistas, independente da função registrada em carteira.

§ Quarto - Em nenhuma hipótese o Nutricionista poderá receber valor inferior ao piso salarial.

§ Quinto – As diferenças salariais advindas dos reajustes constantes da presente cláusula serão pagas em até 04 (quatro) parcelas, junto com o salário/pagamento do mês seguinte à assinatura da presente convenção coletiva de trabalho e assim sucessivamente.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO**

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o nutricionista possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos intervalos para refeições ou de descanso.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Nas substituições eventuais temporárias, com prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto, fará jus à diferença do seu salário para o salário do substituído, a título de gratificação por função.

Parágrafo Primeiro: Terminada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redutibilidade salarial.

Parágrafo Segundo: O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, Gratificação de Férias, 13º salário e indenizações;

Parágrafo Terceiro: A Empresa garante que, nos casos de substituição exercida por mais de 90 (noventa) dias, excetuando-se os afastamentos legais, promoverá o empregado para o cargo exercido em caráter definitivo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional de trabalho noturno, considerado das 22:00 horas às 05:00 horas da manhã, deverá ser pago com base na legislação vigente.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE - TOMADOR DE SERVIÇO**

Aos empregados que prestam serviço nas dependências de hospitais, ainda que terceirizado, será pago Adicional de Insalubridade nos termos da legislação trabalhista vigente.

### **CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE GESTANTE/LACTANTE**

As nutricionistas gestante/lactante deverão ser afastadas de atividades, operações ou locais insalubres no período de gestação e lactação, nos termos da Lei nº 13.287/16, podendo exercer atividades laborais que não sejam em locais insalubres.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE**

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico. Identificado o labor em área de risco, é devido o adicional de periculosidade, com reflexos em horas extras, adicional noturno, décimo terceiro salário e todas as parcelas de natureza salarial.

Parágrafo único - É devido o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados que trabalhem em empresas de fornecimento de refeições para serem servidas a bordo de aeronaves (catering aéreo) que exerçam atividades relacionadas à carga e descarga de alimentos nas aeronaves, ainda que não executem estas atividades diretamente, isto que se configura área de risco, tal como fixada na NR 16/MTE.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - VALE COMPRAS**

As empresas fornecerão a todos os seus empregados uma GRATIFICAÇÃO NATALINA, por ocasião das festas de natal, que deverá ser depositada no cartão vale compras, até o dia 20 de Dezembro, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cartão vale compras, do mês, sem prejuízo da gratificação natalina prevista nas Leis 4.090/62 e 4.749/65.

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver comparecimento pleno ao trabalho, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos no art. 473 da CLT, bem como, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, terá direito a concessão de mais um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), totalizando 100% do valor do cartão vale compras, a ser depositado, a título de Gratificação Natalina.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar do empregado, somente no mês de dezembro, até o valor de R\$19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) quando ocorrer à concessão integral do Amparo Sindical, objeto desta, ou seja, 100% (cem por cento) do cartão vale compras. Caso contrário, somente será devido o desconto até o valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE COMPRA OU CESTA BÁSICA**

As empresas concederão aos Nutricionistas que lhes prestam serviço, seja como contratado direto ou terceirizado por meio de agências de emprego ou empresas interpostas de serviços temporários, vale compra ou cesta básica no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), mensalmente.

§ Primeiro – Para concessão desse benefício, os nutricionistas deverão ter o comparecimento pleno ao trabalho, isto é, pontualidade e assiduidade.

§ Segundo – Serão consideradas faltas justificadas, aquelas previstas em lei e as relacionadas na cláusula referente a abono de faltas justificadas desta Convenção, ou quando o trabalhador apresentar atestado médico.

§ Terceiro – As empresas poderão descontar dos nutricionistas o valor máximo de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) por benefício concedido.

§ Quarto – O empregado afastado por motivo de doença e acidente de trabalho, terá direito ao recebimento de vale compras ou cesta básica, somente, durante os 06 (seis) primeiros meses do afastamento, desde que tenha um período mínimo na empresa de 12 (doze) meses.

§ Quinto – Caso o sindicato patronal SINDERJ, firme convenção coletiva durante a vigência deste instrumento legal, com o SindiRefeições com valor de cesta básica ou vale alimentação em valor superior à presente cláusula, a mesma será imediatamente reajustada de forma a ser equiparada ao valor concedido na convenção do outro sindicato laboral, a partir da concessão, independentemente de assinatura de Termo Aditivo à presente convenção coletiva.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão os profissionais Nutricionistas, independentemente de sexo, com filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade, para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha o valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) por mês.

§ Primeiro – Os Nutricionistas deverão comprovar perante a empresa tal situação através de certidão de nascimento do filho e nota fiscal da entidade creche.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ**

O nutricionista contará com um seguro de vida em grupo e invalidez permanente ou invalidez parcial, tendo seu custeio rateado entre os empregados e empregadores, sendo que a participação do empregado não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do PRÊMIO do respectivo seguro.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do nutricionista por motivo de acidente de trabalho, devidamente atestado pela previdência social, a empresa contratante, pagará ao próprio ou aos seus dependentes legais, uma indenização equivalente a 02 (dois) pisos salariais/salários normativos da categoria, ficando isento desta cláusula quando a empresa aderir ao programa de amparo financeiro familiar denominado Amparo Sindical Social Familiar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO AO IDOSO**

Quando da dispensa imotivada de empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, por iniciativa do empregador, fica assegurado o direito ao recebimento, a título de benefício, de uma quantia correspondente 01 (uma) vez sua última remuneração, desde que o referido empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, não cumulativo com igual benefício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes aos empregados, quando que vierem a desligar-se das empresas por motivo de aposentadoria, será pago a título de indenização, uma quantia equivalente a 02 (duas) vezes seu último salário nominal, desde que o mesmo tenha o mínimo de 10 (dez) anos consecutivos de trabalho naquela mesma empresa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Não será exigido contrato de experiência quando se tratar de readmissão do nutricionista se esta ocorrer dentro dos últimos 12 (doze) meses, a partir de seu efetivo desligamento ou dispensa.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho observarão o prescrito no artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas, na Instrução Normativa SRT/MTE nº 15, de 14 de julho de 2010 e serão feitas no SINERJ.

§ Primeiro – Além dos documentos obrigatórios a empresa deve apresentar comprovação do enquadramento sindical do nutricionista a ser homologado com a apresentação dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.

§ Segundo – A não apresentação dos comprovantes da contribuição sindical ensejará imediata interpelação junto a Delegacia Regional do Trabalho sobre os devidos recolhimentos dos 5 (cinco) últimos anos anteriores, mas não impedirá a homologação do nutricionista por este sindicato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRINTÍDIO**

É devido ao empregado, dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal, com base no disposto no artigo 9º da Lei 7.238/84.

§ Primeiro – Será devida a indenização em referência, se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado, se verificar em um dos dias do trintídio.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será comunicado por escrito e com contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, sendo vedado o seu cumprimento em casa.

Parágrafo Primeiro - Fica o nutricionista dispensado do cumprimento do aviso prévio ou restante dele, e o empregador do respectivo pagamento do restante do aviso não trabalhado, sempre que, no curso deste aviso, houver comunicação escrita de obtenção de novo emprego pelo profissional, através de correspondência da nova empresa ou do próprio nutricionista juntamente com documento comprobatório.

Parágrafo Segundo - Os dias trabalhados durante o aviso prévio serão pagos normalmente.

Parágrafo Terceiro - No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo nutricionista a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da dispensa, conforme dispõe o art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo certo que tal procedimento não implica no pagamento antecipado das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto – A proporcionalidade do aviso prévio prevista na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, deve beneficiar apenas ao empregado, conforme art. 7º, XXI da Constituição Federal, devendo ser observada na íntegra, a Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO NA SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESA**

Sempre que, houver a substituição de uma empresa prestadora de serviços, por outra, na mesma unidade tomadora de serviços, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio na empresa substituída e é vedada a contratação na forma de contrato de experiência pela empresa substituta.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**

Todos os nutricionistas contratados através de agências de emprego para contrato de serviço temporário estarão abrangidos pelo presente instrumento normativo, gozando de todos os direitos e obrigações, inclusive à adoção do salário normativo e aos descontos aqui estabelecidos.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E CURSOS NO SINERJ**

Será facultado aos Nutricionistas o comparecimento em dois congressos anuais de sua especialidade, visando seu aperfeiçoamento profissional, fica convencionado que o período de duração de cada congresso se exceder a 5 (cinco) dias, o período excedente será compensado de acordo com os interesses da empregador.

Parágrafo Primeiro - O profissional deverá comunicar ao empregador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar por documento emitido pela entidade promotora o seu comparecimento, sem prejuízo da remuneração mensal.

Parágrafo Segundo – Será permitida a saída do nutricionista duas horas antes do término de seu horário para participação em cursos ministrados pelo SINERJ, devendo o nutricionista comunicar com antecedência mínima de 72 horas e sua comprovação em até 72 horas após, através de atestado do SINERJ, sem prejuízo da remuneração mensal.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE**

É assegurado à gestante a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de duração da estabilidade constitucional, salvo se ocorrer pedido de demissão devidamente ratificado junto ao homologador ou demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado a inclusão de férias vencidas no período desta cláusula.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Fica assegurado aos trabalhadores que tenham 5 (cinco) anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos na empresa e que falem 12 meses (comprovados pela Previdência Social) para aposentadoria por tempo de serviço integral, a estabilidade garantida até a data da concessão da aposentadoria, salvo se dispensado por JUSTA CAUSA ou pedir demissão.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por semana de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS COMPENSADOS**

Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita com um adicional de 75%(setenta e cinco por cento), para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento), para as subseqüentes.

§ Primeiro – As horas extras trabalhadas em feriados e dias de repouso semanal, deverão ser remuneradas com adicional de 100%(cem por cento), com exceção dos profissionais que trabalham em regime de revezamento, conforme estabelecido nesta cláusula.

§ Segundo – Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia durante a semana respectiva.

§ Terceiro – As empresas que tiverem necessidades, quer por força de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, poderão mediante acordo escrito e assinado, entre empregador e empregado, devendo ser protocolado junto ao sindicato laboral (SINERJ), para devida anuência e homologação, ajustar compensação de horários semanais, bem como estabelecer, observada a mesma formalidade, horário de trabalho com regime de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e de 6 (seis) dias de trabalho de 07h:20m por dia por 01 (hum) dia de 24h de descanso.

§ Quarto – As faltas por ventura existentes, bem como as horas eventuais suplementares, após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso, serão descontadas ou pagas na folha de pagamento do mês subseqüente, para efeito de processamento de cálculo da folha de pagamento em tempo hábil e assim permitir o recolhimento dos encargos sociais em seus respectivos vencimentos.

§ Quinto – As empresas poderão criar seu banco de horas, estabelecidos nos seguintes critérios:

A – As horas incluídas no banco supracitado, deverão ser compensadas ou pagas sempre que atingirem 45 (quarenta e cinco) horas;

B – Serão consideradas como horas extras as horas que ultrapassarem o contrato de trabalho;

C – As horas extraordinárias realizadas em dias de descanso semanal remunerado não farão parte do banco de horas, portanto, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas com adicional previsto no “caput” desta cláusula;

D - No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração e adimplemento das horas extras do período efetivamente trabalhado, o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive, no caso de férias;

E – O pagamento de horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá deste que acordado entre empregador e empregado, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondente;

F – As empresas informarão mensalmente aos seus empregados em seus demonstrativos de pagamento, o volume de horas acumuladas no banco supramencionado;

G – Os Nutricionistas que tem jornada normal de trabalho superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não poderão ter horas excedentes contadas para o mencionado banco;

H – Os Nutricionistas com interesse em participar do banco de horas, deverão formalizar seu desejo através de opção individual, devendo a empresa protocolar a opção para devida homologação com o sindicato laboral (SINERJ) o acordo coletivo, para que o mencionado banco de horas, surta os efeitos desejados;

I – O Nutricionista que desejar ausentar-se dos serviços por motivos pessoais, poderá mediante acordo com a empresa, efetuar o pagamento das horas ausentes ao trabalho com os critérios de compensação de banco de horas, sempre com pré-aviso de 7 (sete) dias. Não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais;

J – A partir da implantação do banco de horas, as empresas ficam obrigadas a efetivar o pagamento das horas acumuladas, mesmo que inferior ao estabelecido na alínea A, a cada 90 (noventa) dias;

K – As empresas terão que fazer prova do pagamento em dia de todos os repasses das contribuições previstas nas convenções anteriores para se beneficiarem desta cláusula.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS**

Ficam abonadas, sem prejuízo da remuneração, as seguintes ausências do trabalho, além das hipóteses previstas em lei:

- I. Por 01 (um) dia, por ocasião de doação de sangue a cada 12 (doze) meses.
- II. Por 05 (cinco) dias, por ocasião de casamento.
- III. Por 05 (cinco) dias, para o empregado do sexo masculino, por ocasião de nascimento de filho ou adoção de criança até 12 (doze) meses de idade;
- IV. Por 01 (um) dia de serviço, para o recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, desde que a empresa não mantenha convenio específico e sua jornada de trabalho não seja de revezamento.
- V. Por 01 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão da aposentadoria, desde que comprovado.
- VI. Pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando o filho do nutricionista for internado ou ficar doente, devidamente comprovado por atestado médico e desde que tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade.
- VII. É garantido abono de falta em dias de exame para concurso público no qual esteja o nutricionista escrito, comprovado com a referida inscrição e com comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas ao empregador.
- VIII. Por 05 (cinco) dias em caso de falecimento de pai, mãe ou filho(a) a partir do fato ocorrido.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

O Nutricionista estudante regularmente matriculado em cursos oficiais e reconhecidos terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seu horário de trabalho, desde que avise ao empregador com o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao exame e ainda apresente os documentos comprobatórios, no mesmo prazo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO NUTRICIONISTA**

O dia 31 de agosto é considerado Dia do Nutricionista. Os empregados que vierem a trabalhar neste dia, farão jus a um valor adicional correspondente à integralidade de um dia trabalhado a título de gratificação especial pelo dia do Nutricionista.

Parágrafo Único: A referida gratificação deverá constar no contracheque individual de cada empregado com uma rubrica própria e específica, referindo-se a seu dia.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, nos termos do Precedente Normativo nº 100 do C. TST.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

As nutricionistas terão direito à licença maternidade em conformidade com a legislação trabalhista vigente.



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

As empresas concederão licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, aos empregados a partir do nascimento do filho (a), ou dos que adotarem menores a partir da adoção proferida pelo órgão competente na forma da Lei de Adoção.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES**

Determina-se o fornecimento gratuito de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários, bem como uniformes completos, em tecidos não transparentes, desde que exigido seu uso pelo empregador, nos termos do Precedente Normativo nº 115 do C. TST.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO ODONTOLÓGICO**

Os atestados odontológicos emitidos por dentistas serão reconhecidos como válidos pelas empresas para fins de abono de faltas ao serviço, quando houver intervenção cirúrgica. No caso de consulta, será abonado, somente meio período de trabalho, observando o limite de até 03 (três) vezes no ano.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AMBULATÓRIO**

As Empresas deverão manter suas dependências medicamentos para primeiros socorros sem ônus para o empregado.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA DE SAÚDE**

As empresas concederão assistência de saúde hospitalar aos seus nutricionistas, com cobertura de consultas, exames, cirurgias e internações, facultando-se a co-participação dos mesmos até o limite de 30% (trinta por cento) do custo do referido plano e ainda poderão implantar a co-participação do trabalhador em procedimentos tão somente de consultas e exames, limitando-se o desconto mensal de no máximo 5% (cinco por cento) de seus proventos mensais, sendo obrigatório o empregador informar por escrito ao trabalhador o saldo de suas pendências financeiras, registrando em planilha de controle devidamente entregue por ocasião da realização da liquidação/pagamento do mês, de acordo com as normas da ANS.

§ Primeiro – Fica facultado ao nutricionista, optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência a saúde.

§ Segundo – As empresas se obrigam a manter o benefício do plano de assistência a saúde caso o nutricionista seja afastado pela previdência social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante os seis primeiros meses de afastamento.

§ Terceiro – O sindicato laboral (SINERJ) e o sindicato patronal (SINDERJ), juntos ou separadamente, realizarão estudo e pesquisa de preços, objetivando buscar o menor custo junto às empresas operadoras do sistema de saúde e odontologia, com a finalidade de viabilizar a implantação do melhor atendimento de saúde aos Nutricionistas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

As Empresas permitirão ao SINERJ, que mantenha quadro de aviso na sede da Empresa em local visível e de fácil acesso, para divulgação de assuntos de interesse da categoria.

Parágrafo Primeiro: Será vedada a fixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente.

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL**

As Empresas liberarão 01 (um) nutricionista indicado pelo SINERJ para participação em até 02 (dois) congressos ou seminários sindicais durante a vigência deste acordo, sem prejuízo de sua remuneração e tudo de conformidade com o pré-estabelecido na cláusula de Participação em Congressos e Cursos do SINERJ.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANDATO SINDICAL**

Será considerado pelo empregador como ato de efetivo serviço, a liberação por 06 (seis) dias para o exercício do Mandato Sindical de 01 (um) nutricionista, no período de vigência do presente instrumento normativo, mediante prévio aviso do SINERJ, com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro - SINDERJ-RJ., que utilizam desta convenção coletiva de trabalho em quaisquer de suas cláusulas, recolheram em favor desta entidade a título de contribuição assistencial, o valor correspondente 3,25% (três inteiros e vinte cinco centésimos por cento), do salário normativo por cada nutricionista, mensalmente.

§ primeiro – O percentual fixado no caput desta cláusula será recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto. Os valores de outubro de 2016 a janeiro de 2017, serão recolhidos juntamente com os meses de março/2017, abril/2017, maio/2017 e junho/2017 sendo os meses subsequentes realizados o recolhimento normal até outubro/2017.

§ segundo – As empresas associadas ao sindicato patronal, que efetuarem o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, terão desconto de 30% (trinta por cento), do valor da referida contribuição, também será concedido desconto para as contribuições atrasadas deste que sejam obedecidas as datas prevista no parágrafo anterior desta cláusula.

§ terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal (SINDERJ-RJ), que desejarem efetuar o pagamento desta contribuição em uma única parcela, poderá fazê-la com desconto de mais 10% (dez por cento) aplicado após o desconto de 30% (trinta por cento) concedido ao associado, deste que esteja em dia com suas obrigações perante ao SINDERJ-RJ.

§ quarto - As empresas não associadas ao sindicato patronal (SINDERJ-RJ), que desejarem também efetuar o pagamento desta contribuição em uma única parcela, poderá fazê-la com desconto de 8% (oito por cento) aplicado sobre o valor total da contribuição, que consiste em 12 (doze) parcelas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - IMPOSTO SINDICAL**

Conforme legislação em vigor, o Imposto Sindical deve ser descontado no salário de março, o valor de um dia de trabalho e repassado ao Sindicato Profissional no mês subsequente, com código sindical – 012.000.01793-4, ou por boleto bancário solicitada ao sindicato, através da internet.

§ Primeiro – Ficam as empresas autorizadas a aceitarem esta contribuição no valor de R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais) pagas pelo profissional e que tenham sido apresentadas até 28 de fevereiro de 2.017 Após esta data as empresas efetuarão o desconto conforme o caput desta cláusula e seus parágrafos segundo e terceiro.

§ Segundo - Valores inferiores serão de inteira responsabilidade da empresa, pelo não recolhimento correto, assumindo sanções legais, conforme artigos 607, 608 e 609 da CLT.

§ Terceiro – As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia do recibo bancário de desconto do valor do imposto sindical, recolhido a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o 15º dia útil do mês de abril/2017, com relação nominal dos nutricionistas especificando salário e o devido desconto, acompanhada da cópia do RAIS/2017.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AMPARO SINDICAL SOCIAL FAMILIAR**

Fica convencionado que o SINDERJ-RJ, prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a este instrumento normativo, serviço de amparo assistencial em caso de incapacitação permanente ou temporária para o trabalho ou falecimento, por meio, ou não, de organização gestora especializada de inteira responsabilidade do sindicato patronal “SINDERJ-RJ”, amparados ou não por seguros de vida em grupo ou qualquer benefício análogo.

§ primeiro – Os valores, requisitos, penalidades, e forma de prestação do serviço assistencial, estão previstos no “Manual de Concessão do Amparo Sindical Social Familiar”, divulgado no site do sindicato patronal “SINDERJ-RJ”, bem como no site [www.assistenciasociaisindical.com.br](http://www.assistenciasociaisindical.com.br).

§ segundo – Para a efetiva viabilidade financeira deste Amparo Sindical Social, as empresas, inclusive aquelas que ofereçam qualquer benefício análogo, compulsoriamente a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor de R\$16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos), por nutricionista, consoante as normas e regras previstas no Manual de Concessão do Amparo Sindical Social Familiar.

§ terceiro – Conforme entendimentos, o/as nutricionistas terão direito à essa assistência, para tanto o empregador poderá descontar mensalmente de cada trabalhador em folha de pagamento até a importância de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos), sendo o valor máximo permitido equivalente à 50% (cinquenta por cento) do custo da devida contribuição atribuído as empresas.

§ quarto – O presente Amparo ofertado possui natureza iminentemente social, destinada a tão somente aos empregados e seus familiares que dependam financeiramente ou ainda por declaração de próprio punho do empregado designando o contemplado por não se tratar de benefício aos herdeiros.

§ quinto – Fica assegurado a partir desta aos nutricionistas, 01 (um) bônus de 30% (trinta por cento) do piso salarial normativo, firmado por este instrumento, quando do nascimento de filhos ou por adoção, mediante apresentação pura e simples de documento que comprove o fato, certidão de nascimento ou documento de adoção, deverão ainda o/as nutricionistas comunicarem por escrito a gestora ou aos sindicatos “SINERJ ou SINDERJ-RJ”, a situação a partir do sexto mês de gestação ou intenção da adoção, cabendo aquele que receber o comunicado encaminhar a quem de direito imediatamente, objetivando tão somente auxiliar nas despesas pós natalícias.

§ sexto – Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento desse Amparo Social, afim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o art. 444 da CLT.

§ sétimo – Os/as nutricionistas que por alguma razão não tenham interesse neste Amparo Social, poderão apresentar sua oposição até o 10º (décimo) dia após a homologação desta convenção coletiva e fazê-lo por escrito, com documento em 03 (três) vias de igual teor e com reconhecimento de firma por autenticidade da devida assinatura anexando cópia da carteira de identidade profissional, expondo as razões do desinteresse e encaminhar protocolando até 10 (dez) dias após o registro no “MTE/RJ” na sede do sindicato laboral “SINERJ”, devendo ainda apresentar após protocolado ao departamento pessoal ou ao departamento devido de sua empresa. não terão validade as comunicações feitas pelos o/as nutricionistas, fora do prazo, por meio de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa,

ficando o sindicato laboral, com a responsabilidade de enviar ao sindicato patronal "SINDER-C-RJ, uma das vias protocoladas.

§ oitavo – O descumprimento da presente cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme arts. 186, 927 e 934 do código civil.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a fixar em quadro de aviso próprio em sua sede, pelo prazo de 90 (noventa) dias a cópia da Convenção Coletiva vigente, após o arquivamento pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VANTAGENS CONCEDIDAS**

As vantagens já concedidas espontaneamente pelas empresas serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste instrumento normativo ou alteradas em prejuízo dos Nutricionistas.

§ Primeiro – As cláusulas econômicas financeiras que por força de Convenção entre o SINDER-C-RJ e o SINDIREFEIÇÕES RJ, forem superiores as já existentes nesta Convenção, serão automaticamente incorporadas a esta Convenção, a partir da data da concessão, excetuadas as cláusulas relativas a reajustes e pisos salariais que não se enquadram na equiparação abrangidas no presente texto, quando da entrada em vigor.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos das cláusulas do presente instrumento normativo.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Impõe-se o pagamento de multa, em benefício de cada um dos Nutricionistas prejudicados, no valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria, e no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial em favor do SINERJ, por cada cláusula descumprida por parte das empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL, durante o período de vigência do presente instrumento normativo.

Parágrafo único: O pagamento da multa ao SINERJ, não exime a empresa do pagamento devido ao nutricionista, quando este for diretamente atingido pelo descumprimento de uma das cláusulas.

**MARCELO DE LUCA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO**

**JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA**

**PROCURADOR  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO**

**SANDRO MICHAEL DE ANDRADE  
PROCURADOR  
SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO**

**EDMUNDO DE SOUZA THOME  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.